

Síntese de Legislação Nacional e Comunitária

1 a 6 de março de 2013

Legislação Nacional

Revisão Anual de Preços dos Medicamentos

[Declaração de Retificação n.º 12/2013 | Série n.º 43, de 1-03](#)

Retifica a [Portaria n.º 91/2013](#), de 28 de fevereiro, que estabelece para 2013 os países de referência e os prazos de revisão anual de preços dos medicamentos.

A presente retificação corrige o conteúdo do artigo 4.º da referida portaria no qual deve passar a ler-se:

«É revogada, a partir de 31 de março de 2013, a Portaria n.º 1041-A/2010, de 7 de outubro».

Programa Operacional Potencial Humano

[Declaração de retificação n.º 274/2013 II Série Parte C n.º 43, de 1/03](#)

Retifica o Despacho n.º 2763/2013, de 20 de fevereiro, que altera o Regulamento Específico da Tipologia de Intervenção 6.4 do Programa Operacional Potencial Humano.

Pela presente Declaração são retificadas determinadas incorreções relativas à designação da Tipologia de Intervenção em causa, bem como, relativamente à designação do Instituto Nacional para a Reabilitação.

Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia (PPEC)

[Despacho n.º 3317/2013 II Série Parte C n.º 43, de 1/03](#)

Aprova, no âmbito do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia- PPEC, os critérios de avaliação relacionados com objetivos e instrumentos de política energética (critério B).

Recordamos que a publicação destes critérios está prevista na Portaria n.º 26/2013, de 24 de janeiro, que estabelece regras sobre os procedimentos de avaliação, a observar

na seleção e hierarquização das candidaturas apresentadas aos concursos realizados no âmbito do PPEC.

O presente despacho entra em vigor a 2 de março de 2013 e aplica-se à campanha do PPEC de 2013-2014.

Apoio à Reconstituição das Explorações / Intempéries de 19 e 20 de janeiro de 2013

[Despacho n.º 3318/2013 II Série Parte C n.º 43, de 1/03](#)

Concede um apoio à reconstituição ou reposição do potencial produtivo das explorações que tenham sido danificados na sequência das fortes intempéries ocorridas em 19 e 20 de janeiro de 2013.

Este apoio refere-se a animais, plantações plurianuais, estufas e estufins, equipamentos e infraestruturas agrícolas situados naquelas explorações.

O montante global do apoio disponível é de 15 milhões de euros, podendo ser reforçado em função das candidaturas apresentadas.

O valor do apoio a conceder sob a forma de incentivo não reembolsável corresponde a 75% do valor do investimento elegível.

O montante mínimo do investimento elegível é de 2.500 euros.

O prazo para apresentação dos pedidos de apoio decorre de 8 de março a 8 de abril de 2013.

Os pedidos de apoio devem ser apresentados através de formulário eletrónico disponível no sítio da Internet do PRODER, em www.proder.pt

O presente despacho entra em vigor a 2 de março de 2013.

Alienação de Produtos Cosméticos e de Higiene Corporal / Registo de Entidades

[Deliberação do INFARMED n.º 675/2013 II Série Parte C n.º 43, de 1/03](#)

Aprova o regulamento de registo das entidades que procedem à primeira alienação a título oneroso de produtos cosméticos e de higiene corporal em território nacional.

As entidades referidas ficam obrigadas a registar-se na página eletrónica do INFARMED em <http://app.infarmed.pt/Cosmeticos/>

IRC / Mapa de Depreciações e Amortizações

[Portaria n.º 94/2013 | Série n.º 44, de 4/03](#)

Aprova o novo Modelo 32 relativo ao Mapa de Depreciações e Amortizações, que os sujeitos passivos de IRC estão obrigados a manter no âmbito do processo de documentação fiscal – o *dossier* fiscal.

De acordo com a presente alteração o mapa de depreciações e amortizações passa a incluir os ativos biológicos não consumíveis no conceito de elementos do ativo sujeitos a depreciação.

Esta modificação decorre do estabelecido no Orçamento do estado para 2012 (artigo 113.º da Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro).

Estabelecimentos de Apoio Social - Centro de Noite

[Portaria n.º 96/2013 | Série n.º 44, de 4/03](#)

Estabelece o quadro normativo que regula as condições de instalação e funcionamento dos estabelecimentos de apoio social - Centro de Noite.

O presente diploma entra em vigor a 5 de março de 2013 e aplica-se aos novos centros de noite a desenvolver em edifícios a construir de raiz ou em edifícios já existentes a adaptar para o efeito, bem como, aos centros de noite já em funcionamento ou àqueles cujos processos de licenciamento de construção ou da atividade estejam a decorrer.

Apoio à Contratação de Desempregados Via Reembolso da Taxa Social Única

[Portaria n.º 97/2013 | Série n.º 44, de 4/03](#)

Altera a [Portaria 3-A/2013](#), de 4 de janeiro que cria a medida de Apoio à contratação de desempregados com idade igual ou superior a 45 anos, via Reembolso da Taxa Social Única (TSU).

Destacam-se como principais alterações:

- O acesso a esta medida passa a depender não só da inscrição dos desempregados nos centros de emprego mas também, em alternativa, de inscrição em centros de emprego e formação profissional (artigo 1.º).

- Clarifica, no que se refere aos requisitos de atribuição do apoio aos empregadores (artigo 3.º), que podem candidatar-se à presente Medida as empresas que tenham iniciado processo especial de revitalização, ainda que não tenham a sua situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, mas desde que comuniquem que pretendem dar início às negociações conducentes à sua recuperação ao juiz do tribunal competente para declarar a sua insolvência (artigo 17.º n.º 3 al. c do CIRE).
- Determina que os contratos de trabalho celebrados pelas empresas que tenham iniciado processo especial de revitalização podem ser apoiados ao abrigo desta Medida, mesmo que não se verifiquem todos os requisitos relativos à criação líquida de emprego (artigo 4.º).
- No que se refere ao apoio financeiro, estabelece-se que o reembolso da TSU pode também referir-se ao período de duração inicial do contrato a termo resolutivo certo, desde que este tenha uma duração inicial inferior a 18 meses (artigo 5.º).
- Deixa de se fazer referência ao prazo de dois meses relativamente ao incumprimento por parte do empregador no que se refere à criação líquida de emprego (artigo 8.º).
- Altera a forma de pagamento do apoio no sentido de ajustar o pagamento dos apoios à atual capacidade financeira da maioria das empresas, da seguinte forma:

Pagamento do Apoio		
É faseado, consoante a duração do contrato de trabalho		
	Contratos a termo resolutivo certo com duração de 6 meses	Contratos a termo resolutivo certo com duração superior a 6 meses e contratos sem termo
1.ª Prestação	50% Do apoio aprovado. Paga nos 15 dias após a devolução do termo de aceitação da decisão.	40% Do apoio aprovado. Paga nos 15 dias após a devolução do termo de aceitação da decisão.
2.ª Prestação	Montante remanescente. Paga após o fim de duração do apoio, nos 10 dias após o pedido de pagamento.	40% Do apoio aprovado. Paga nos 15 dias após a primeira metade do período de duração do apoio.
3.ª Prestação		Montante remanescente. Paga após o fim de duração do apoio, nos 10 dias consecutivos após o pedido de pagamento.

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres / Taxas

[Portaria n.º 97-A/2013 I Série n.º 44, de 4/03 \(Suplemento\)](#)

Mantêm em vigor as tabelas de taxas devidas pelos serviços prestados pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, aprovadas pela [Portaria nº 1165/2010](#), de 9 de novembro.

Assim, continua a ser de 5.000 € o valor da candidatura para abertura de centro de inspeção de veículos.

Declaração de Dinheiro Líquido da União Europeia

[Despacho n.º 3376/2013 II Série Parte C n.º 44, de 4/03](#)

Aprova o novo formulário da declaração de dinheiro líquido da União Europeia.

Recordamos que todas as pessoas singulares que entram ou saem do território nacional estão obrigadas a declarar às autoridades aduaneiras os montantes de dinheiro líquido que transportam se superiores a € 10 000.

Este formulário é disponibilizado em suporte digital na página oficial da Autoridade Tributária e Aduaneira www.portaldasfinancas.gov.pt

Processo de Inventário / Heranças

[Lei n.º 23/2013 I Série n.º 45, de 5/03](#)

Aprova o Regime Jurídico do Processo de Inventário.

Pretende-se com este regime jurídico reforçar a utilização dos processos extrajudiciais existentes para ações de partilha de imóveis herdados.

É também criado um sistema que se pretende mais célere, no qual, a competência para o processamento dos atos e termos do processo de inventário é atribuída aos cartórios notariais. No entanto, questões de maior complexidade podem continuar a ser decididas pelo juiz do tribunal da comarca do cartório notarial onde o processo foi apresentado.

Registam-se alterações no Código Civil, no Código do Registo Predial, no Código do Registo Civil e no Código de Processo Civil.

A presente lei entra em vigor a 2 de Setembro de 2013, não se aplicando aos processos de inventário que, nessa data, se encontrem pendentes.

Política da Juventude

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/2013 | Série n.º 45, de 5/03](#)

Aprova, na sequência da elaboração do Livro Branco, as orientações estratégicas de intervenção para a política da juventude ao nível das seguintes áreas:

1. Educação e Formação
2. Emprego e Empreendedorismo
3. Participação Cívica
4. Emancipação Jovem
5. Mobilidade e Jovem Português no Mundo
6. Prevenção Rodoviária
7. Saúde e Prevenção de Comportamentos de Risco
8. Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
9. Cultura, Inovação e Criatividade
10. Voluntariado
11. Combate à Desigualdade de Oportunidades e Inclusão Social
12. Habitação
13. Solidariedade Intergeracional
14. Associativismo

Responsabilidade Pela Reparação de Acidente de Trabalho

[Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 6/2013 | Série n.º 45, de 5/03](#)

Estabelece que “a responsabilidade pela reparação de acidente de trabalho prevista na Base XVII da [Lei n.º 2127](#), de 3 de Agosto de 1965, e no artigo 18.º, n.º 1, da [Lei n.º 100/97](#), de 13 de Setembro, resultante da violação de normas relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho, por parte de empresa utilizadora, e de que seja vítima trabalhador contratado em regime de trabalho temporário, recai sobre a empresa de trabalho temporário, na qualidade de entidade empregadora, sem prejuízo do direito de regresso, nos termos gerais”.

Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2013 | Série n.º 46, de 6/03](#)

Altera a [Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/2013](#), de 16 de janeiro, que cria a Equipa para os Assuntos da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, corrigindo apenas uma inexatidão com que a mesma foi publicada.

POPH / Promoção da Inclusão Social

[Despacho n.º 3555/2013 II Série Parte C n.º 46, de 6/03](#)

Altera o Regulamento Específico da Tipologia de Intervenção 6.7 “Apoio a consócios locais para a promoção da inclusão social de crianças e jovens” do eixo n.º 6 do POPH - Programa Operacional Potencial Humano.

Legislação Comunitária

Valores Mobiliários / Derivados do Mercado de Balcão

[Parecer 2013/C 60/01](#) do Banco Central Europeu, de 27 de novembro de 2012

Relativo a vários projetos de normas técnicas de regulamentação e de execução submetidos pela Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados à Comissão para adoção através de regulamentos delegados e de execução que complementam o Regulamento n.º 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos derivados do mercado de balcão, às contrapartes centrais e aos repositórios de transações. **(JO C 60, de 1/03)**

Saúde / Comité de Avaliação do Risco de Farmacovigilância

[Decisão 2013/C 60/03](#) da Comissão, de 28 de fevereiro de 2013

Nomeia os membros efetivos e suplentes do Comité de Avaliação do Risco de Farmacovigilância para representar profissionais dos cuidados de saúde e organizações de doentes. **(JO C 60, de 1/03)**

Máquinas / Homologação de Tratores

[Regulamento n.º 167/2013](#) do PE e do Conselho, de 5 de fevereiro de 2013

Referente à homologação e fiscalização do mercado de tratores agrícolas e florestais.

(JO L 60, de 2/03)

Máquinas / Homologação de Veículos

[Regulamento n.º 168/2013](#) do PE e do Conselho, de 15 de janeiro de 2013

Referente à homologação e fiscalização do mercado dos veículos de duas ou três rodas e dos quadriciclos. (JO L 60, de 2/03)

Taxa de Juro Aplicada pelo Banco Central Europeu

[Informação 2013/C 61/02](#) da Comissão Europeia

Determina que é de 0,75 % a taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento a partir de 1 de março de 2013.

(JO C 61, de 2/03)

Resoluções do Comité das Regiões de 31.01 e 01.02.2013

Consultar [AQUI](#)

- Pacote legislativo relativo à **política de coesão após 2013**;
- Um futuro sustentável para a **União Económica e Monetária (UEM)**;
- Uma garantia para a **juventude**. (JO C 62, de 2/03)

Pareceres do Comité das Regiões de 31.01 e 01.02.2013

Consultar [AQUI](#)

- Espaço Europeu de **Investigação**;
- Reforçar as sinergias entre os **orçamentos da UE e os orçamentos nacionais e infranacionais**;
- Uma **melhor governação** para o mercado único;
- Conhecimento do **meio marinho 2020**;
- Crescimento azul – Oportunidades para um **crescimento marinho e marítimo** sustentável;
- Energias renováveis: um agente decisivo no **mercado europeu da energia**;
- Orientações relativas aos **auxílios estatais** com finalidade regional para o período 2014-2020;

- **As regiões ultraperiféricas** da União Europeia à luz da Estratégia Europa 2020;
- O papel dos órgãos de poder local e regional na promoção do crescimento e no **reforço da criação de emprego. (JO C 62, de 2/03)**

Importação de Produtos da China / Sujeição a Registo

[Regulamento n.º 182/2013](#) da Comissão, de 1 de março de 2013

Sujeita a registo as importações de módulos fotovoltaicos de silício cristalino e de componentes-chave, originários ou expedidos da República Popular da China.

(JO L 61, de 5/03)

Norma Internacional de Relato Financeiro

[Regulamento n.º 183/2013](#) da Comissão, de 4 de março de 2013

Altera o Regulamento n.º 1126/2008, que adota certas normas internacionais de contabilidade nos termos do Regulamento n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito à norma internacional de relato financeiro.

(JO L 61, de 5/03)

Segurança dos Produtos / Isqueiros

[Decisão 2013/113/EU](#) de Execução da Comissão, de 1 de março de 2013

Prorroga a validade da Decisão 2006/502/CE que obriga os Estados-Membros a tomarem as medidas necessárias para garantir que no mercado apenas se coloquem isqueiros seguros para as crianças e proibir a colocação no mercado de isqueiros novidade (novelty lighters). **(JO L 61, de 5/03)**

Produtos Fitofarmacêuticos

[Regulamento de Execução n.º 187/2013](#) da Comissão, de 5 de março de 2013

Altera o Regulamento de Execução n.º 540/2011 no que se refere às condições de aprovação da substância ativa etileno. **(JO L 62, de 6/03)**

e

[Regulamento de Execução n.º 188/2013](#) da Comissão, de 5 de março de 2013

Aprova a substância ativa mandipropamida, em conformidade com o Regulamento n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado. **(JO L 62, de 6/03)**

e

[Regulamento de Execução n.º 190/2013](#) da Comissão, de 5 de março de 2013

Altera o Regulamento de Execução n.º 540/2011 no que se refere às condições de aprovação da substância ativa hipoclorito de sódio. **(JO L 62, de 6/03)**

Saúde Animal / Modelos de Certificados Veterinários

[Regulamento de Execução n.º 191/2013](#) da Comissão, de 5 de março de 2013

Altera os Regulamentos n.º 798/2008, n.º 119/2009, n.º 206/2010 e a Decisão 2000/572/CE no que diz respeito aos atestados de bem-estar animal incluídos nos modelos de certificados veterinários. **(JO L 62, de 6/03)**

Energia Renovável

[Decisão 2013/114/EU](#) da Comissão, de 1 de março de 2013

Estabelece as orientações para os Estados-Membros no cálculo da energia renovável obtida a partir de bombas de calor de diferentes tecnologias, em conformidade com o artigo 5.º da Diretiva 2009/28/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.

(JO L 62, de 6/03)

Rotulagem em Matéria de Eficiência Energética

[Regulamento n.º 174/2013](#) do PE e do Conselho, de 5 de fevereiro de 2013

Altera o Regulamento n.º 106/2008 relativo a um programa comunitário de rotulagem em matéria de eficiência energética para equipamento de escritório. **(JO L 63, de 6/03)**

e

[Decisão 2013/107/UE](#) do Conselho, de 13 de novembro de 2012

Relativa ao Acordo entre o Governo dos Estados Unidos da América e a União Europeia sobre a coordenação dos programas de rotulagem em matéria de eficiência energética do equipamento de escritório. **(JO L 63, de 6/03)**

DAE/5.03.2013